Abreulândia - TO, 30 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor vereador Leoman Medrado.
Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia
Nesta

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício Financeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por meio de Vossa Excelência, a inclusa propositura de Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Abreulândia para o exercício financeiro de 2026".

A presente proposta orçamentária (LOA 2026) foi elaborada em estrita observância aos preceitos da Constituição Federal, às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e, fundamentalmente, em alinhamento com os objetivos e metas estabelecidos em nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

O Projeto de Lei ora apresentado reflete o montante total de R$ 44.592.625,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) , detalhando as fontes de receita e a alocação de despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos e à execução das políticas governamentais.

Conforme detalhado na Exposição de Motivos que acompanha este Projeto, a proposta garante o cumprimento dos mínimos constitucionais para Saúde e Educação e assegura o repasse ao Poder Legislativo dentro dos limites legais.

Ciente do elevado espírito público e do compromisso dos nobres pares com o desenvolvimento de Abreulândia, solicito que a presente matéria seja apreciada, discutida e votada nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno dessa Casa, dada a natureza e os prazos constitucionais da pauta orçamentária.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Colenda Câmara os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187

Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Dados: 2025.11.10 11:08:25 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal de Abreulândia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 22/2025

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Apresentamos a Vossa Excelência e a essa Colenda Casa Legislativa a Exposição de Motivos que fundamenta o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Abreulândia para o exercício financeiro de 2026. Este documento é o principal instrumento de planejamento de curto prazo da Administração, traduzindo em números as metas e prioridades do governo, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026.

1. Panorama Geral e Equilíbrio Fiscal

O orçamento para 2026 foi construído sob o pilar do equilíbrio fiscal, estimando uma Receita total de **R$ 44.592.625,00** e fixando a Despesa em idêntico valor. A proposta assegura a correta segregação dos recursos, destinando R$ 41.942.000,00 ao Orçamento Fiscal e R$ 2.650.625,00 ao Orçamento da Seguridade Social. Este último valor é destinado integralmente ao financiamento do Regime Próprio de Previdência ("ABREULANDIA PREV") , garantindo a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

2. A Realidade da Receita Estimada (Anexo I)

A estimativa da receita foi realizada com base em projeções macroeconômicas e na análise do histórico de arrecadação, pautando-se pelo princípio da prudência.

É crucial que esta Casa de Leis compreenda a estrutura de nossa receita: 82% do nosso orçamento total (R$ 36,58 milhões) advêm de "Transferências Correntes" (FPM, ICMS, FUNDEB, etc.), enquanto nossa arrecadação própria ("Receita Tributária") contribui com apenas 3,6% (R$ 1,62 milhão).

Esta alta dependência de repasses externos exige uma gestão rigorosa e, ao mesmo tempo, nos torna vulneráveis a flutuações na economia nacional e estadual. Por essa razão, as autorizações para remanejamento e para operações de ARO (Art. 7º) são vitais para a gestão do fluxo de caixa e para evitar a paralisação de serviços.

Positivamente, o orçamento prevê R$ 3.500.000,00 em "Transferências de Capital" (convênios, emendas) sem a previsão de novas "Operações de Crédito" (R$ 0,00) , sinalizando um esforço de investimento em infraestrutura sem o aumento do endividamento.

3. Prioridades da Despesa Fixada (Anexos II e III)

A alocação da despesa reflete as prioridades da gestão, com ênfase absoluta no cumprimento das obrigações constitucionais e na manutenção dos serviços essenciais.

- **Educação (Prioridade Máxima):** O "FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" receberá a maior dotação orçamentária, **R$ 12.899.646,30** , o que representa 28,9% do orçamento total. Este valor supera em mais de R$ 3,3 milhões o mínimo constitucional de 25% (conforme análise da PROGEM), reafirmando nosso compromisso com o futuro de nossas crianças.

- **Saúde (Atendimento Fortalecido):** O "FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE" terá uma dotação de **R$ 7.754.900,00** , ou 17,4% do orçamento. Este valor excede em mais de R$ 2,0 milhões o piso constitucional de 15% (conforme análise da PROGEM), visando a melhoria contínua dos serviços de atenção básica e especializada.
- **Harmonia entre Poderes:** A dotação da "CAMARA MUNICIPAL" no valor de **R$ 1.772.000,00** respeita integralmente os limites do Art. 29-A da Constituição.
- **Demais Áreas:** O orçamento contempla, ainda, dotações para áreas vitais como Assistência Social (R$ 4,18 milhões, somando Fundos e Secretaria) , Infraestrutura ("OBRAS E ESTRADAS MUNICIPAIS", R$ 3,4 milhões) e Agricultura (R$ 2,27 milhões) , demonstrando um planejamento equilibrado.

4. Autorizações para Flexibilidade de Gestão (Art. 7º)

Para garantir a eficiência na execução orçamentária diante do cenário de receita volátil (conforme item 2), o Projeto solicita autorização para a abertura de créditos suplementares. Os limites propostos (100% para superávit/excesso de arrecadação e 80% para anulação) estão em consonância com a LDO 2026 e são ferramentas indispensáveis para que a Administração possa remanejar recursos para áreas prioritárias ou emergenciais sem paralisar a máquina pública.

5. Conclusão

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei Orçamentária é a expressão do planejamento responsável, priorizando as áreas sociais, respeitando os limites legais e buscando o desenvolvimento de Abreulândia.

Solicitamos, portanto, a análise e aprovação desta propositura, essencial para a continuidade da gestão pública em 2026.

Respeitosamente,

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Dados: 2025.11.10 11:08:46 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal de Abreulândia

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABREULÂNDIA para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Abreulândia, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais e legais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 44.592.625,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 3° A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS (Fontes de Receita)	VALOR ESTIMADO (R$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.623.030,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	912.125,00
RECEITA PATRIMONIAL	212.321,30
RECEITA SERVIÇOS	1.150,00

TÍTULOS (Fontes de Receita)	VALOR ESTIMADO (R$)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.585.758,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.755.480,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.760,00
SUB-TOTAL (RECEITAS CORRENTES)	**41.092.625,00**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.500.000,00
SUB-TOTAL (RECEITAS DE CAPITAL)	**3.500.000,00**
TOTAL GERAL (Art. 2º)	**44.592.625,00**

Art. 4° A Receita será realizada com base na arrecadação direta, nas transferências constitucionais, nas transferências voluntárias e em outras rendas, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos instituídos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5° A Despesa total fixada é no valor de R$ 44.592.625,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 41.942.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 2.650.625,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 6° A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, observada a programação anexa, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO (Órgão/Unidade)	ORÇAMENTO FISCAL (R$)	ORÇAMENTO SEGURIDADE (R$)	TOTAL (R$)
ABREULANDIA PREV		2.650.625,00	2.650.625,00
CAMARA MUNICIPAL	1.772.000,00		1.772.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO

DISCRIMINAÇÃO (Órgão/Unidade)	ORÇAMENTO FISCAL (R$)	ORÇAMENTO SEGURIDADE (R$)	TOTAL (R$)
FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.774.300,00		2.774.300,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	43.125,00		43.125,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.899.646,30		12.899.646,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.754.900,00		7.754.900,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	718.975,00		718.975,00
GABINETE DO PREFEITO	1.673.200,00		1.673.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	43.185,41		43.185,41
SEC. DE FINANCAS	929.388,70		929.388,70
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.685.365,00		5.685.365,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.277.785,00		2.277.785,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER	525.500,00		525.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.442.550,00		1.442.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	3.402.079,59		3.402.079,59
TOTAL GERAL (Art. 5º)	**41.942.000,00**	**2.650.625,00**	**44.592.625,00**

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO (Função de Governo)	ORÇAMENTO FISCAL (R$)	ORÇAMENTO SEGURIDADE (R$)	TOTAL (R$)
Administração	6.438.428,70		6.438.428,70
Agricultura	2.277.785,00		2.277.785,00
Assistência Social	1.408.595,00		4.182.895,00
Comércio e Serviços	63.760,00		63.760,00
Cultura	361.345,00		361.345,00
Desporto e Lazer	1.529.645,00		2.930.345,00
Educação	10.944.896,30		10.944.896,30
Encargos Especiais	274.830,00		274.830,00
Gestão Ambiental	411.700,00		411.700,00
Habitação	76.000,00		76.000,00
Legislativa	1.772.000,00		1.772.000,00
Previdência Social		2.650.625,00	2.650.625,00
Reserva de Contingência	43.185,41		43.185,41
Saneamento	1.030.850,00		1.030.850,00
Saúde	7.754.900,00		7.754.900,00
Transporte	1.810.514,59		1.810.514,59
Urbanismo	1.568.565,00		1.568.565,00
TOTAL GERAL (Art. 5º)	**41.942.000,00**	**2.650.625,00**	**44.592.625,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026:

I - Abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos provenientes: a) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, nos termos do art. 43, § 1°, Inciso I, da Lei n° 4.320/64; b) de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, apurado na forma do art. 43, § 1°, Inciso II, e §§ 3° e 4°, da Lei n° 4.320/64; c) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total das dotações anuladas, conforme o art. 43, § 1°, Inciso III, da Lei n° 4.320/64, e o art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal; d) de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), permitindo a criação ou modificação de elementos e subelementos de despesa, desde que mantida a categoria econômica e o valor da dotação.

II - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita (ARO), nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000, destinadas à manutenção do fluxo de caixa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2026, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, em 30 de outubro de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187

Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DE MOURA:85177164187
Dados: 2025.11.10 11:09:13 -03'00'

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal